



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

## LEI Nº 1.778/94

*Lei sancionada pela Lei Municipal  
n.º 2485/03.*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - A veiculação de propaganda sonora de quaisquer espécie, nas ruas centrais e bairros da cidade de Salto, fica restrita ao horário das 14,00 às 18,00 horas.

Parágrafo 1º - Excetua-se à presente disposição as propagandas eleitorais e as comunicações de interesse público procedidas ou expressamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Parágrafo 2º - O não cumprimento do disposto do "caput" deste artigo, implicará na apreensão do equipamento, sendo que o mesmo só será liberado após o pagamento de 05 (cinco) URFMs (Unidade de Referência Fiscal do Município).

*Jesuíno Ruy*



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Parágrafo 3º - No caso de reincidência, a multa será de 10 (dez) URFMs (Unidade de Referência Fiscal do Município) e o equipamento será apreendido em caráter definitivo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Salto

em 26 de maio de 1.994



JESUINO ROY

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local è afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.



ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo